

CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONTROLADORA VIRTUAL PARA EQUIPAMENTOS DE RÁDIOS WI-FI DAS CIDADES ATENDIDAS PELO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E L8 GROUP S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: L8 GROUP S/A, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito Rua Jose Izidoro Biazetto, nº 1210, sala 201 Andar 2 – bairro Mossunguê, Cep 81.200-240, inscrita no CNPJ nº 19.952.299/0001-02, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO KUHN**, brasileiro, divorciado, natural de Novo Hamburgo/RS, nascido em 29/10/1978, empresário, portador do RG no 8.482.218-3 SESP-PR e do CPF no 925.607.250-53, residente e domiciliado à Rua Carmelina Cavassin, no 1280, casa 49, Abranches, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.220-170, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2021/780289**, o **Pregão Eletrônico nº 29/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Controladora Virtual para Equipamentos de Rádios WiFi das Cidades Atendidas pelo Sistema de Comunicação de dados do Governo do Estado**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital de licitação supracitado e termo de referência, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos e/ou materiais objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, conforme abaixo.

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Unidade R\$	Total R\$
01	1	Descrição do Produto Unit. R\$ Total R\$ 1 1 CONTROLADORA VIRTUAL DE RÁDIOS WIFI – Virtual SmartZone 3.0 ou aplicação de software superior, incluindo 1 licença para AP. Com uporte de 90 dias para implantação e mais 12 (doze) meses de suporte e garantia	3.302,92	3.302,92
02	210	LICENÇA PARA APS RUCKUS - Licença para gerenciamento de AP para SZ-100/vSZ 3.X/SCG200/SZ300, 1 Ruckus AP Access point software version from 3.2 ou superior. 12 (doze) meses de suporte e garantia	260,46	54.697,08
Valor Total				58.000,00

4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irremovível, de acordo com os quadros constantes do item 4 do TR, os quais tratam da descrição do produto e das suas especificações.

4.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados

4.3 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará a Contratada para negociar redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

4.5 - Na hipótese de ocorrência do item anterior, a PRODEPA convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para fornecer ou executar o serviço em igual prazo e nas mesmas condições do contrato.

4.6 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante solicitação devidamente motivada, não puder cumprir o compromisso, a PRODEPA poderá:

4.6.1 - Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, desde que a comunicação do Contratado ocorra antes do pedido de fornecimento e confirmados a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

4.6.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a PRODEPA deverá proceder à revogação parcial ou total do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.2 - A contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la à PRODEPA através do Protocolo Geral.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.4 - A primeira fatura deverá ser apresentada contratada somente após a homologação da solução pela PRODEPA, ou seja, após a entrega e instalação do equipamento.

6.5 – As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.8 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.9 – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

6.10 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O valor do serviço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

7.2 – O valor mensal do serviço de implantação dos núcleos poderá ser reajustado, se houver acordo entre as partes, somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a Contratada deverá apresentar à PRODEPA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA.

a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.

b) Fiança bancária.

c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a Contratada não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 21.2, alínea “e”, deste edital.

8.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA.

8.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a PRODEPA poderá exigir da Contratada o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

8.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a Contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

8.5 - A PRODEPA poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, a garantia contratual prevista no item 8.1 desta cláusula será executada em favor da PRODEPA.

8.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a Contratada se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de rescisão do contrato.

8.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da Contratada, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea “e”, deste edital.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de **acordo com o que especifica o Termo de Referência para cada item**, conforme o tipo de equipamento/material constante do termo de referência, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

10.2 - O equipamento adquirido através deste contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da **CONTRATANTE** das 8:00h às 16:00h, para conferência das especificações, registro e tombamento.

10.2.1 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.

10.3 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2021** e seus Anexos.

10.4 – O equipamento ou material adquirido através do presente contrato, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

10.4.1 – Os custos de manutenção, reparação ou substituição do equipamento com defeito constatado pela área técnica, inclusive custos de transporte, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.5 – A **CONTRATADA** fará a substituição do equipamento ou material que, após a conferência, apresentar defeitos ou irregularidades.

10.5.1 – A substituição do equipamento com defeito ou irregular deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.5.2 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e do TR que originaram o presente contrato.

11.2 – O prazo de garantia e de 12 (doze) meses para soluções de equipamentos, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

11.2.1 – A garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato, nas condições contratadas, será executada pela **CONTRATADA** durante todo o período de garantia dos mesmos, estabelecidos no item anterior, independentemente do prazo de vigência deste contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3 – Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

11.5 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

11.5.1 – A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

11.6 – O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.6.1 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

11.7 - As peças substituídas pertencerão à contratada.

11.8 - Durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é responsável:

11.8.1 – Pelas despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituído ou danificado.

11.8.2 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma linha telefônica Help -Center de Suporte Técnico e serviço de acompanhamento de chamados web que deverá estar disponível para a **CONTRATANTE** no regime de 24 x 7 (24 horas para os 7 dias da semana), durante todo o período de garantia.

11.8.3 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** o envio do produto substituto, a sua instalação e configuração. Também será de responsabilidade da **CONTRATADA** devolver para o fabricante o produto danificado em até 3 (três) dias depois da substituição.

11.9 – Os custos de manutenção e assistência técnica correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de transporte decorrente de substituição dos equipamentos relacionados ao chamado de manutenção.

11.9.1. – Cumprir fielmente o que diz o Termo de Referência do presente pregão nº29/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.2.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

13.1.2 – Entregar o equipamento no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

13.1.3 – Substituir o equipamento cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

13.1.4 – Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na **cláusula nona** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

13.1.5 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.6 – Cumprir fielmente o que diz o Termo de Referência do presente pregão nº29/2021.

13.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.2.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

13.2.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.2.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

13.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.2.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 12.2 e 12.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e
- h) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada da **CONTRATADA** em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, nota de empenho ou Ordem de Serviço em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) **Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega e instalação da solução sobre o valor mensal do contrato.
- h) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados no item 7 do termo de referência deste edital;

Crítérios	Penalidade
A cada hora de instabilidade ou interrupção do serviço de e-mail, após decorrido o tempo máximo para início do atendimento, nas duas primeiras horas, sobre o valor mensal do item suporte técnico.	1%
A cada hora de instabilidade ou interrupção do serviço de e-mail, após decorrido o tempo máximo para conclusão do atendimento (solução), após as duas primeiras horas sobre o valor do item suporte técnico	2%

- i) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

15.2.3 - O descumprimento não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2021**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e o **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 18 de Outubro de 2021

P/ CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

P/ CONTRATADA

LEANDRO KUHN
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: